

# SETOR DE BASE FLORESTAL (MADEIREIRO) NO NOROESTE DE MATO GROSSO: DA DEPREDÇÃO Á REGULAMENTAÇÃO

Jocimar Ferrez<sup>1</sup>

## Resumo

Dentre os calorosos debates que envolvem as idéias de preservação do meio ambiente, surgem os “inimigos” da Floresta Amazônica, que no contexto atual é alvo de olhares do mundo todo. Dentre vários, um desses “inimigos” é o madeireiro, apontado por quem altruistamente, inocentemente ou economicamente, interessado na floresta de grande porte. Porém, de acordo com que podemos perceber, o madeireiro agiu sobre a influência da necessidade de ser, e condição a ele imposta para que pudesse proporcionar a regiões isoladas da Amazônia Legal estrutura econômica, regiões estas que foram colonizadas por homem e mulheres que jamais se amedrontaram com as enormes dificuldades sofridas. Nos dias de hoje a visão de depredador da floresta tem que ser revista, devido à realidade que se alterou de meia década para cá, no que diz respeito ao Setor de Base Florestal (madeireiro), uma vez que o se empenha para que o madeireiro exerça seu trabalho de forma amparada em lei.

**PALAVRA CHAVE:** madeireiro, floresta, Amazônia Legal, projeto de manejo florestal sustentável.

## Abstract

Among several discussions concern to environmental conservation appear "enemies" of the Amazon rainforest, within nowadays context they are the target around the world. The most major "enemies" of them is the logger. He is targeted for who unselfishly, innocently or economically interested in the rainforest which its large trees to produce good lumber. However, we can see the loggers acted according to live necessities themselves to produce in the worst condition in the isolated Legal Amazon region without any infra-structure. This region has been colonized by men and women who never frightened difficulties experienced. People that have left areas with better life quality to pioneer the wild lands. Actually, today them situation as rainforest predator can be revue due to all changing in the half decade or so, concerning FOREST BASE SCTOR (TIMBER), because this institution straight to loggers performing their work supported in law.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho faz uma retrospectiva do real motivo em que levou uma classe de empreendedores a ser taxado de vilão da Floresta Amazônica, onde incentivado por uma corrente mal planejada do governo autoritário da década de 1970, impulsionou o crescente fluxo de imigrantes das regiões sul e sudeste do país, com o intuito de colonizar as regiões ermas e distantes da Amazônia Legal.

Com o intuito amenizar os problemas da grande densidade demográfica do sul e sudeste, e assegurar a soberania ao território amazônico que corria o risco de ser invadido por outros países, pois dispunha de uma grande reserva mineral, e que essa colonização mal assessorada possibilitou a biopirataria das espécies de madeira nativa, fazendo de um setor que desde o início tinha o potencial de ser uma fonte econômica viável e legal se proposta corretamente, um dos maiores inimigos da floresta.

Em seguida veremos que nos dias de hoje o Setor de Base Florestal (madeireiro) se de forma correta, ou seja, respeitando o que dispõe o conjunto de leis que regulamentam o

---

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Bacharelado em Direito na AJES – Faculdades do Vale do Juruena, Juína – MT. E-mail: jocimarferrez@hotmail.com

extrativismo de forma sustentável, pode ser visto como um seguimento capaz de gerar uma economia forte em torno das regiões que dependem quase que exclusivamente da madeira extraída da floresta para suprir a demanda de empregos necessária a estas regiões, que não dispõe de outras formas de empregar o grande contingente que pessoas que residem nestas regiões.

A título de exemplo podemos citar a região noroeste de Mato Grosso, composta por 07 (sete) cidades, são elas: Aripuanã, Brasnorte, Castanheira, Cotriguaçu, Juína, Juruena e Rondolândia, com uma área de 149.223,50 km, abrigando uma população estimada em 120.000 (cento e vinte mil), pessoas (IBGE,2005), e que mesmo com sua baixa densidade demográfica sua capacidade de gerar empregos é baixa levando-se em conta as extensas áreas de reservas indígenas e o predomínio de grandes propriedades destinadas a pecuária onde não se faz necessários um alto número de pessoas para o manejo do gado.

Veremos também como se dá, através das formas de amparo em lei, das regulamentações exigidas e fiscalizadas, a elaboração do Projeto de Manejo Florestal Sustentável(PMFS)

## **1. A ORIGEM DO PROBLEMA**

Quando falamos em Setor de Base Florestal, outrora conhecido como Setor Madeireiro, o que se vem à mente é a imagem da depredação das florestas de grande porte, sobretudo a Floresta Amazônica, o que é uma preocupação não só em nível de Brasil como de todo o mundo, pois a exemplo de outros países e até mesmo das regiões mais desenvolvidas como o sudeste e sul do Brasil, que a custas da floresta fizeram crescer sua economia. Uma crescente preocupação se instala a fim de frear o curso dos atos irresponsáveis e poucos fiscalizados de que esse recurso natural e não renovável por si só foi alvo e sofreu ao longo de décadas sob impactante investidura a fim de gerar riquezas a qualquer custo, de forma ilícita, irresponsável e despreocupada de uma minoria que permeiam esse setor, criando artifícios para ludibriar as leis que regem e fiscaliza a forma correta de usufruir o potencial econômico que a floresta pode proporcionar, esses “madeireiros” criaram uma concorrência desleal para com quem pretendia trabalhar de forma legal, haja vista que trabalhando na clandestinidade na forma de sonegação de impostos, comercializando produtos com notas frias<sup>2</sup>, oriundos de propriedades não regularizadas, madeira de reservas indígenas, certamente sem a devida certificação, pois eram produtos ilegais uma vez que não eram provenientes do PMFS.

Todas estas situações eram possibilitadas por falhas no sistema de fiscalização dos órgãos responsáveis por fiscalizar e coibir a extração ilegal da madeira de mata nativa. Ocorre que ao longo do processo de colonização da região amazônica havia por parte do governo militar a preocupação de diminuir a densidade demográfica das regiões sul e sudeste, e garantir que o território desabitado para que não fosse invadido por falta de colonização além de temer as incursões peruanas e bolivianas sobre esse território, interessados nas jazidas de minérios que a Amazônia possuía, Ernesto Geisel aprovou o POLAMAZÔNIA<sup>3</sup>: Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia, em setembro de 1974. Este era um programa de conjugação entre colonos, pequenos proprietários, empresas agrícolas pequenas, médias e grandes, e empresas colonizadoras. Nessa época foram percebidos por inescrupulosos indivíduos, que o sistema de fiscalização era vulnerável e que permitia a

---

<sup>2</sup> As notas frias eram provenientes de empresas fantasmas, que possuíam como proprietários os chamados “laranjas”, a fim de sonegar impostos.

<sup>3</sup> Kashina, Larissa Rebello da Silva. Bacharel e Licenciada em História pela USP.

**A migração dos trabalhadores gaúchos para a Amazônia Legal (1970-1985) II- A política de ocupação das fronteiras amazônicas.** Disponível em: <<http://www.klepsidra.net/klepsidra24/agro-rs2.htm>>

sonegação de impostos facilmente encobertas com manobras miraculosamente planejadas para despistar a origem da madeira.

## 2. COMO FUNCIONAVA A FRAUDE

Essa fraude consistia na abertura de empresas fantasmas com o propósito de obter junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA), a Autorização de Transporte de Produtos Florestais (ATPF), que era preenchida manualmente em duas vias, sendo que a primeira via que saía da empresa fantasma seguia com a carga até madeireira legal, e a segunda via era remetida ao IBAMA para controle do volume de madeira comercializado, ocorria que na primeira via era preenchida com a volumetria total da carga destinada à madeireira legal, na segunda via que ficava de posse do IBAMA a volumetria era absurdamente menor<sup>4</sup>, esse mesmo esquema era usado da empresa dita como “legal” até o consumidor final, acontece que as vias não eram confrontadas imediatamente, pois as mesmas ficavam em posse da empresa até o final de cada mês onde se dava a prestação de contas da empresa junto ao IBAMA. Com esse esquema sendo realizados ao longo de vários anos os prejuízos causados a natureza e aos cofres da União são incalculáveis.

A fraude se iniciava na constituição de empresas-fantasma em Mato Grosso, que conseguiam ATPFs. Madeireiras de Rondônia e do Pará simulavam a compra de toras das empresas-fantasmas mato-grossenses. Essa operação gerava uma Declaração de Venda de Produto Florestal (DVPF), documento que era utilizado para encobrir madeira retirada ilegalmente, na maioria das vezes de terras indígenas destes Estados.<sup>5</sup>

**Governo deflagra operação contra falsificação de ATPFs** [26/10/2005 16:49] Às 5h30 de hoje, quarta-feira, dia 26 de outubro, o governo deflagrou a Operação Ouro Verde contra uma rede de falsificação e comercialização de Autorizações para Transporte de Produto Florestal (ATPFs), o documento expedido pelo Ibama e por alguns governos estaduais para legalizar o comércio de madeira em todo País<sup>6</sup>.)

**A operação Curupira** prendeu dezenas de pessoas em vários Estados, entre elas o Secretário Estadual do Meio Ambiente, o Superintendente do IBAMA (acusado de fraudes nas ATPFs de mais de 1 (um) bilhão de reais) e o Presidente da FEMA (Fundação Estadual do Meio Ambiente), todos do Estado de Mato Grosso<sup>7</sup>

**Operação Arco de fogo interdita e multa madeireiras em Mato Grosso Plantão** | Publicada em **13/03/2008** às 20h51m *Agência Brasil* - BRASÍLIA - Deflagrada no norte do estado de Mato Grosso no dia 10 deste mês, após ser iniciada no Pará e estendida a Rondônia, a Operação Arco de Fogo já resultou no fechamento de uma serraria em Sinop e na autuação de uma madeireira em Alta Floresta, em Mato Grosso. Segundo a coordenação local do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), foi configurado "abuso de licença" na madeira ilegal mantida no pátio da serraria de Sinop. Além de apreenderem e lacrarem o maquinário, os fiscais multaram a empresa em R\$ 95.227,00 por não comprovar a origem de mais de 500 metros cúbicos de madeira, serrada e em tora<sup>8</sup>.

Até as investigações começarem a serem instauradas, somente era conhecedor do esquema que fazia parte dele. Após a realização das primeiras operações nos Estados de Rondônia, Para e Mato Grosso, a população, através da mídia, começa a tomar conhecimento

---

<sup>4</sup> Disponível no site:

<[http://www.amazonia.org.br/guia/detalhes.cfm?id=218935&tipo=6&cat\\_id=87&subcat\\_id=1](http://www.amazonia.org.br/guia/detalhes.cfm?id=218935&tipo=6&cat_id=87&subcat_id=1)>

<sup>5</sup> Disponível no site: <<http://www.diariodecuiaba.com.br/detalhe.php?cod=223790>>

<sup>6</sup> Disponível no site <<http://www.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=2128>>

<sup>7</sup> Disponível no site: <[http://www.ecolnews.com.br/desm\\_curupira.htm](http://www.ecolnews.com.br/desm_curupira.htm)>

<sup>8</sup> Disponível no site:

<[http://oglobo.globo.com/pais/mat/2008/03/13/operacao\\_arco\\_de\\_fogo\\_interdita\\_multa\\_madeireiras\\_em\\_mato\\_grosso-426223519.asp](http://oglobo.globo.com/pais/mat/2008/03/13/operacao_arco_de_fogo_interdita_multa_madeireiras_em_mato_grosso-426223519.asp)>

da real dimensão dos métodos fraudulentos empregados pelos pseudos empresários do setor madeireiro, conforme as reportagens, acima citadas.

## **2.1 Fim do esquema**

Esse esquema perdurou até as primeiras vias começarem a ser confrontadas com as segundas, onde desencadeou varias operações realizadas pela Policia Federal, Ministério Público e IBAMA, que resultaram em varias prisões e apreensão de madeiras ilegais, entre as operações que mais se destacaram e tiveram repercussão nacional citamos a Operação Ouro Verde, Operação Curupira e Operação Arco de Fogo.

## **3. A CRIAÇÃO DA SEMA**

Até a deflagração da Operação Curupira no Estado de Mato Grosso o órgão responsável por administrar e gerir as questões de cunho ambiental era a Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEMA), “de acordo com o governo mato-grossense a extinta fundação não alcançou decisões rápidas, precisas e eficientes<sup>9</sup>” com a preocupação de coibir todas as atrocidades cometidas por irregularidades que eram possibilitada por essa ineficácia de controle utilizado pelo órgão responsável na época, e com a crescente banalização do recurso oferecido pela floresta, dando condição a já exposta concorrência desleal, sonegação de impostos e a conseqüente queda do peço no mercado interno e externo, sendo que cada vez mais se fazia necessário uma maior extração de madeira para compensar o baixo preço do produto, tendo em vista que essa situação atraia a cada dia mais adeptos da pratica dessa forma ilícita de comercialização da madeira, o governo do Estado de Mato Grosso através do secretario de meio ambiente, considerando a extrema necessidade da regularização na política estadual de meio ambiente, institui com a sanção da Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005<sup>10</sup>, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), e lhe confere suas competências de exercer o poder de polícia ambiental, licenciando e fiscalizando as atividades agropecuárias e florestais, que possam causar danos aos recursos ambientais; exercer o controle sobre o transporte e armazenamento de matéria-prima, produtos e subprodutos florestais no Estado de Mato Grosso; trabalhar para conservação da cobertura florestal em todos os biomas, promovendo estratégias para o uso sustentável da terra; implementar, no território mato-grossense, as medidas definidas em acordos e convenções internacionais visando reduzir a emissão de gases do efeito estufa e as mudanças climáticas.

### **3.1 Regulamentação do setor**

Com a criação desse órgão o sistema de controle da extração, da comercialização e do transporte da madeira que antes se fazia de forma manual, torna-se on-line o que possibilita uma fiscalização em tempo real e precisa, a ATPF dá lugar a Guia Florestal (GF) aprovada pela Instrução Normativa nº 1 de primeiro de janeiro de 2006, que em seus dispositivos trazem os requisitos que regulam o ordenamento e as formas legais de utilizar os produtos florestais de forma sustentável e com o mínimo possível de impacto sobre a floresta, e de forma que se torne quase impossível a sonegação de tributos.

Art. 1º Aprovar as normas de procedimento para emissão, uso e controle de Guias Florestais – GF, nas operações internas e interestaduais.

Art. 2º As Guias Florestais serão emitidas aos detentores de crédito de produtos florestais, atendido os seguintes requisitos:

I – autorização do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS ou Plano de Exploração Florestal - PEF;

<sup>9</sup> Disponível no site: < [http://www.al.mt.gov.br/V2008/ViewConteudo.asp?no\\_codigo=9278](http://www.al.mt.gov.br/V2008/ViewConteudo.asp?no_codigo=9278)>

<sup>10</sup> MATO GROSSO. Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005. Institui a SEMA, e lhe confere as competências,

II – Documento de Venda de Produto Florestal – DVPF aprovado pela SEMA-MT;  
III – número do cadastro junto a SEMA-MT do explorador e adquirente;  
IV – nota fiscal de produtor rural emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ ou do proprietário rural, quando autorizado pela SEFAZ;  
V – comprovante do pagamento da reposição florestal, quando for o caso.  
Art. 3º No DVPF, que será firmado pelo explorador e o adquirente, deverão constar obrigatoriamente:

I – o número do cadastro junto a SEMA-MT e a SEFAZ-MT;

II – identificação do PMFS ou PEF, memorial descritivo do corte, essências e número de toras, do transporte e suas rotas alternativas, informando as coordenadas geográficas, entre o local de origem até o destino;

III – o prazo de validade do contrato;

IV – o nome do responsável técnico e o número de seu cadastro junto a SEMA.  
Parágrafo único. Quando o explorador da matéria prima florestal for o seu adquirente, serão exigidos os mesmos requisitos definidos neste artigo.  
Art. 4º Aprovado o DVPF pela SEMA, os créditos das essências serão disponibilizados na *web*, em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 5º A GF será disponibilizada na *web* para seu preenchimento, contendo os seguintes itens:

I – dados do remetente e destinatário;

a) razão social;

b) data da emissão e data de saída dos produtos;

c) endereço: rua/av./estrada, número, bairro, zona rural, cidade e Estado;

d) número do CNPJ e da Inscrição Estadual;

e) número do Cadastro junto a SEMA do explorador e do adquirente.

II – nome do Responsável Técnico e o número do cadastro junto a SEMA;

III – nome e assinatura do representante administrativo, cadastrado junto a SEMA, responsável pelo preenchimento;

IV – número da Nota Fiscal e do Documento de Arrecadação DAR/AUT;

V – nome da essência a ser transportada: científico e popular;

VI – volumetria (m<sup>3</sup>), quantidade de toras a ser transportada e o valor da matéria prima;

VII – coordenadas geográficas da origem/destino e memorial descritivo das rotas: principal e alternativas;

VIII – número da autorização de desmate;

IX – número do PMFS ou PEF;

X – número da placa do veículo transportador;

XI – nome do motorista transportador;

XII – prazo de validade – 5 (cinco) dias<sup>11</sup>.

A citação acima é uma transcrição da Instrução Normativa nº 1 de primeiro de janeiro de 2006, o primeiro mecanismo criado com possibilidades reais de controle da comercialização legal da madeira extraída de florestas primárias.

#### **4. DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL**

Vencido o período de transição, Setor de Base Florestal ganha uma nova cara, mas ainda sofre com a descrença, devido o pouco tempo de implantação do novo sistema de fiscalização, o setor ainda é taxado por seus feitos criminosos do passado. A partir do ano de 2005, com toda essa reviravolta que acima foi exposto, o setor madeireiro “legal”, a economia e a floresta ganharam uma forma justa e amparada em lei, de se fortalecerem, visto que através de estudos elaborados, que de forma correta, a floresta manejada não corre risco de ser depredada, e possui um enorme potencial de proporcionar a geração de uma economia forte às regiões menos desenvolvidas como na Amazônia Legal, onde longe dos grandes centros e

---

<sup>11</sup> MATO GROSSO. Instrução Normativa nº 1 de primeiro de janeiro de 2006. Disponível em <<http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/legislacaotribut.nsf/5edf9c5193c58088032567580038916b/8506012b04842d980425710100660edb?OpenDocument>>.

pólos industriais, uma grande parte da geração de empregos se resume na extração da madeira de mata nativa, e a maneira correta da utilização desses recursos é possibilitada através do Plano de Manejo Florestal Sustentável. Pois Manejar a floresta e administrar a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando todos os processos que devam ser aplicados para preservar a sustentabilidade do ecossistema, afim de que não se extinga o seu aproveitamento pelas gerações futuras.

#### 4.1 Fundamentos legais do PMFS

O manejo da floresta Amazônica está previsto no Código Florestal de 1965, “Art. 15. Fica proibida a exploração sob forma empírica das florestas primitivas da bacia amazônica que só poderão ser utilizadas em observância a planos técnicos de condução e manejo a serem estabelecidos por ato do Poder Público, a ser baixado dentro do prazo de um ano <sup>12</sup>”, mas somente em 1994 com o Decreto nº 1282 de 19 de outubro de 1994, foi exigida a exploração sob forma sustentável, no Estado de Mato Grosso a regulamentação vem com a LC nº 38 de 21 de novembro de 1995, art. V – “desenvolver pesquisas e estudos técnicos que subsidiem o planejamento das atividades que envolvam a conservação e a preservação dos recursos ambientais e o estabelecimento de critérios de exploração e manejo dos mesmos”; Art. 17 “O licenciamento ambiental tem como objetivo disciplinar a implantação e funcionamento das atividades que utilizem recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente”, no ano de 2005, no Estado de Mato Grosso entra em vigor a LC nº 233 dispõe sobre o conceito de Plano de Manejo Florestal Sustentável, conforme expressa seu Art. 14 e Parágrafo Único, abaixo citado.

**Art. 14** A exploração das florestas e demais formas de vegetação natural somente será permitida nas propriedades rurais devidamente licenciadas pela SEMA, sob a forma de manejo florestal sustentável de uso múltiplo, ressalvados os casos de supressão previstos em lei.

**Parágrafo único** Entende-se por manejo florestal sustentável de uso múltiplo a administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentabilidade do ecossistema objeto do manejo, e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplos produtos e subprodutos madeireiros e não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal. <sup>13</sup>

#### 4.2 Roteiros para apresentação de documentos administrativos de Planos de Manejo Florestal Sustentável – PMFS<sup>14</sup>

##### 4.2.1 Fases das identificações

Para o início do roteiro se faz necessário a identificação do Proprietário da área que será alvo do PMFS, essa identificação no caso pessoa física, consiste em: endereços, RG, CPF e e-mail, se a propriedade estiver em nome de pessoa jurídica, a identificação se dará pelo CNPJ. O PMFS poderá ou não ser explorado pelo proprietário da área, no caso de a exploração ser de um terceiro também será necessária a identificação do detentor do projeto com os mesmos requisitos do proprietário. Uma vez devidamente identificado o proprietário e o Detentor do PMFS, ainda na fase de identificação dos participantes do projeto, vem à identificação do Elaborador/Executor do PMFS: Responsável Técnico (Engenheiro Florestal) que elaborou o projeto e acompanhará sua execução, podendo haver

<sup>12</sup> BRASIL. Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4771.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm)>

<sup>13</sup> MATO GROSSO. Lei complementar n. 233, de 21 de dezembro de 2005. Altera o código estadual do meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.seder.mt.gov.br/arquivos/A>>.

<sup>14</sup> ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS DE PLANOS DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL – PMFS. Disponível em: <[www.sema.mt.gov.br/roteiros/arquivos/sgf/roteiro\\_PMFS-POA.doc](http://www.sema.mt.gov.br/roteiros/arquivos/sgf/roteiro_PMFS-POA.doc)>.

dois responsáveis técnicos, sendo um elaborador e outro executor, ambos, com ART individual para cada caso; seus respectivos endereço, CPF, nº do CREA, nº de cadastro na SEMA e e-mail. O próximo passo é a identificação da propriedade que é detentora da área que será manejada como: o nome do imóvel rural, sua localização (região, microrregião e município), coordenadas geográficas do perímetro desse imóvel e uma descrição detalhada do acesso; (estrada, gleba, distrito, comunidade, etc...)

#### **4.2.2 Considerações sobre o PMFS**

Uma vez identificados o proprietário, o detentor, se for o caso, o elaborador e/ou executor, e a propriedade se dará as considerações do projeto que consiste em: Objetivo, Justificativa, Caracterização da Área e Caracterização Ambiental.

O Objetivo: é a descrição clara, do propósito a ser alcançado com o projeto. A Justificativa tem que ser Técnica e Econômica: que se dá através das informações contidas no projeto, no que diz respeito aos pontos positivos que justifiquem tecnicamente e economicamente a viabilidade do projeto a ser apresentado. As Caracterizações da Área: é a descrição e quantificação das informações que as subdivisões da área em: área total, área da matrícula, ARL, AMF (Área de Manejo Florestal), POA (Planos Operacionais Anuais). A Caracterização Ambiental: descrever as características da propriedade, no que diz respeito ao clima, ao solo, a hidrografia, a fauna, a flora e o meio sócio-econômico da região onde ela está inserida.

#### **4.2.3 Ordenamentos do PMFS:**

O Ordenamento vem disciplinar as etapas que o projeto passará depois de aprovado, estas etapas são divididas em: Fase Pré-exploratória, Fase Exploratória e Fase Pós-Exploratória. A fase Pré-exploratória deve descrever uma série de procedimentos a ser realizados, como: metodologia utilizada no inventário florestal, instrumentos e métodos utilizados nas medições do DAP (Diâmetro Altura do Peito), altura, cubagem e cálculos de volume comercial com casca e sem casca, deverá informar que foi utilizado o fator de forma igual a 0,70, conforme dispõe o art. 35, § 2º do Decreto Estadual Nº 8.188 de 10 de outubro de 2006<sup>15</sup>.

Nesta etapa deverá ser Informada a porcentagem de desconto de casca utilizada para cada espécie de árvore, não obstante, deverá ser informado o procedimento (fórmula de medida) utilizado para a obtenção do desconto informado.

Ainda na fase de pré-exploração o elaborador do projeto deverá informar qual será o ciclo de corte utilizado, sendo que este, não deve ser inferior a 25 (vinte e cinco) anos e serão contados a partir da finalização da exploração de cada POA, que deverá ser informada através de laudo técnico pós-exploratório, acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Fase Exploratória: O responsável técnico deverá descrever como será planejada a exploração, bem como, a infra-estrutura do projeto, como: abertura das estradas, ramais de arraste, esplanadas<sup>16</sup>, construção de alojamento para funcionário e setor administrativo (caso exista), definir o método a ser utilizado no sistema de exploração como:

Na abertura das estradas primárias e secundárias, o responsável técnico deverá informar a largura das mesmas, sendo que não poderão ultrapassar 6 (seis) metros de leito para as estradas primárias e 4 (quatro) metros para as estradas secundárias, com tolerância de 2 (dois) metros de faixa de abertura para cada lado, deverá também ser informado quais foram os equipamentos utilizados para abertura das estradas e a quilometragem total das construções das estradas principais e secundárias. Na abertura de ramais dos arraste, deverá ser informado o método que será utilizado para o arraste das toras até as esplanadas, nos ramais de arraste

---

<sup>15</sup> MATO GROSSO. Decreto Estadual Nº 8.188 de 10 de outubro de 2006. Regulamenta a Gestão Florestal do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências

<sup>16</sup> Local onde deverão ser estocadas as toras até o momento do carregamento.

não devem ultrapassar em 1,5 metros a largura da máquina (trator) utilizada no arraste, sob nenhuma hipótese poderá ser obstruído ou ultrapassado os cursos d'água ou drenos naturais existentes na área, e principalmente, os ramais de arraste não poderá causar danos à vegetação remanescente. A abertura de esplanada, não ultrapassará as medidas de 20m X 25m, se caso isso ocorrer o elaborador do projeto deve apresentar justificativas técnicas que fundamente a necessidade de ser usar um espaço maior que as medidas estipuladas. No que diz respeito à localização as esplanadas deverão estar, preferencialmente, às margens das estradas secundárias. Na construção dos alojamentos e refeitório, o responsável técnico deve descrever onde e como serão construídas, e ainda informar suas dimensões, e o destino dos resíduos sólidos e efluentes produzidos. Toda a infra-estrutura não deverá ultrapassar 2% da AMF, caso contrário, deverá apresentar justificativa técnica.

No que diz respeito à definição do sistema de exploração, o projeto deverá vir descrito com a metodologia a ser utilizada para o plaqueteamento das árvores, os tipos de plaquetas são 04(quatro) sendo: as de corte, porta-semente, remanescente e proibidas de corte, deverá ser descrito também, qual será o processo de arraste, carregamento e transporte das toras.

Na orientação visual do PMFS, dever-se-á informar as dimensões, material, cores e dizeres das placas que orienta o projeto.

Ainda na fase exploratória o projeto deve vir apresentando as medidas mitigadoras dos impactos ambientais, os procedimentos de controle da origem da madeira – cadeia de custódia<sup>17</sup>, os procedimentos que permitam rastrear a origem da madeira em toras, do local de seu desdobro até sua localização na floresta, conforme procedimentos a serem estabelecidos pela SEMA;

Fase Pós-Exploratória, o projeto deve apresentar o sistema silvicultura que foi adotado na Fase Exploratória, como: corte de cipós ou lianas, e definir qual será o sistema de monitoramento e de proteção da floresta que foi alvo do projeto exploratório onde deverá abordar a manutenção da UPA (Unidade de Produção Anual), e o plano de prevenção e controle de incêndios florestais.

## **5. PLANO OPERACIONAL ANUAL (POA)<sup>18</sup>**

Dentro do PMFS será elaborado o Plano Operacional Anual, onde obrigatoriamente deverá conter a identificação do Proprietário do imóvel rural, do detentor do PMFS e Identificação do Responsável Técnico pela elaboração e/ou pela execução. No POA deve estar contida a UPA (Unidade de Produção Anual, onde deverá ser descrito seus aspectos técnicos como: o relevo, o solo, a hidrografia e a situação ambiental atual.

### **5.1 Considerações sobre o POA**

Se da através do Inventário Florestal 100%, onde deve se descrever as definições claras dos objetivos do POA, o acompanhamento do desenvolvimento da floresta, os cuidados com a floresta, através do inventário de prospecção de cada talhão, marcação das árvores de corte, porta-semente e remanescente, direção da derrubada, a fim de se evitar danos às árvores a serem preservadas, realizar o teste de oco para evitar a derrubada destas árvores, evitar que os troncos derrubados atravessem os ramais de arraste, construir estradas, de forma a não prejudicar os cursos d'água, adotar programa de medicina e segurança do trabalho conforme dispõe as normas do Ministério do Trabalho, implantar uma metodologia de trabalho, identificar a área do projeto, identificar as UPA's , UT's do POA, demarcar as faixas e picadas nas UPA's, identificar as árvores porta-sementes, as árvores de corte, as árvores proibidas para o corte, e as árvores remanescentes.

---

<sup>17</sup> Adquirido através do FSC, selo do Forest Stewardship, que é uma certificação que garante o rastreamento de toda cadeia produtiva da madeira extraída, independentemente de sua utilização e destino.

<sup>18</sup> POA. Disponível em: <[www.sema.mt.gov.br/roteiros/arquivos/sgf/roteiro\\_PMFS-POA.doc](http://www.sema.mt.gov.br/roteiros/arquivos/sgf/roteiro_PMFS-POA.doc)>.



Apresentar quadro geral, com as coordenadas geográficas dos vértices da AMF, das UPA's e das UT's.

Na demonstração do Esquema de Orientação Visual do POA, deverão ser informadas as dimensões, cores e dizeres das placas de orientação do projeto.

No Cálculo do Inventário Florestal 100%, será apresentado o cálculo do volume das espécies solicitadas para corte e para as remanescentes, deverá utilizar o fator de forma igual a 0,70 e apresentar o memorial de cálculo, bem como, os quadros de volume com casca e sem casca (de acordo com o percentual de desconto apresentado), o resultado da projeção de estoque futuro (próximo ciclo).

## **5.2 Da apresentação**

O POA deverá apresentar em meio digital, impresso e assinados, contendo o quadro geral das espécies botânicas que ocorreram no inventário, quadro resumo da área basal e do volume total do corte futuro, Porta-Semente, a abater por espécie, por área da UPA, e por hectare, mapa logístico de exploração da UPA, apresentar em meio analógico, digital e georeferenciado, no formato *shape file* e pelo importador de shapes, contendo: estradas primárias e secundárias, esplanadas, localização das árvores de corte (cor verde), portamente (cor vermelha) e remanescente (cor azul), parcelas permanentes, áreas de preservação permanente, ramais de arraste, onde também, deve conter legenda e carimbo com assinatura do responsável técnico no mapa analógico. Todos os itens acima descritos devem ser demonstrados no mapa geral de infra-estrutura, que deverá ser apresentado anexo ao projeto, em meio digital e analógico conforme roteiro da COGEO (Coordenadoria de Geoprocessamento).

O projeto só será submetido à vistoria prévia de constatação, após pareceres aptos para referida vistoria, referentes às análises documentais, geoprocessamento e técnica, a SEMA pode a qualquer tempo solicitar informações complementares, laudos técnicos e detalhamentos que julgar necessários à correta análise do projeto.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O que foi considerado pelos governos militares um meio para se resolver rapidamente problemas de ordem econômica, social e geopolítica, que foram formuladas e implementadas com o objetivo precípuo de maximizar as imediatas vantagens econômicas, agora é vista como geradores de impacto ambientais adversos nas áreas rurais da Amazônia.

O que leva a problemática do tema acima abordado é que a região onde desenrola todos os conflitos entre produzir ou preservar, por décadas foi vista como lugar de guerreiros desbravadores, e hoje tida como patrimônio da humanidade a ser preservada a qualquer custo, onde deveria ser habitada somente por “não pensantes. Mas o que fazer com “os pensantes” que tornaram tal lugar seu habitat? De acordo com o que foi exposto neste artigo, através da captação de informações proveniente dos estudos de autoridades no assunto, e com base nas formas de se proceder amparadas em leis, o Setor de Base Florestal de 2005, para cá em um período de transição, onde se procura tanto por parte de quem vive desse meio, quanto por parte dos governantes, uma forma de manter o setor produtivo e com o mínimo de impacto sobre o meio ambiente, que é responsável por oferecer a matéria prima aos madeireiros. Diante de tudo isso acreditamos que havendo a continuação do incentivo a produção consciente, o quadro poderá reverter-se em favor de quem hoje é visto como “pirata da floresta”, para compor o elenco dos respeitados geradores de divisas econômicas da Amazônia Legal.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**A OPERAÇÃO CURUPIRA.** Disponível no site:

<[http://www.ecolnews.com.br/desm\\_curupira.htm](http://www.ecolnews.com.br/desm_curupira.htm)> Acesso em 02-06-2010.

BRASIL. Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4771.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm)> Acesso em 04-06-2010.

**CADEIA DE CUSTÓDIA.** Disponível em:

[http://www.orsaflorestal.com.br/sustentabilidade/manejo\\_florestal.php](http://www.orsaflorestal.com.br/sustentabilidade/manejo_florestal.php). Acesso em 05-06-2010

**DADOS POPULACIONAIS E EXTENSÃO TERITOTIAL DA REGIÃO NO DE MT.**

Disponível em:< [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)>. Acesso em 02-06-2010.

DERIVI, Carolina. **Documento de Origem Florestal.** IBAMA lança novo sistema para controle de produtos florestais. Disponível em: <

[http://www.amazonia.org.br/guia/detalhes.cfm?id=218935&tipo=6&cat\\_id=87&subcat\\_id=1](http://www.amazonia.org.br/guia/detalhes.cfm?id=218935&tipo=6&cat_id=87&subcat_id=1)>. Acesso em 06-06-2010.

GLAUBER Pinheiro. **Artigo.** Disponível em:

<http://www.cipem.org.br/?operacao=noticias&id=474&ver=ok.>> Acesso em 10-06-2010.

**GOVERNO DEFLAGRA OPERAÇÃO CONTRA FALSIFICAÇÃO DE ATPFS.**

Disponível no site <<http://www.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=2128>> Acesso em 02-06-2010.

KASHINA, Larissa Rebello da Silva. **A migração dos trabalhadores gaúchos para a Amazônia Legal (1970-1985) II - A política de ocupação das fronteiras amazônicas.** Disponível em: < <http://www.klepsidra.net/klepsidra24/agro-rs2.htm>>. Acesso em 10-06-2010

MATO GROSSO. Decreto Estadual Nº 8.188 de 10 de outubro de 2006. Regulamenta a Gestão Florestal do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências

MATO GROSSO. Instrução Normativa nº 1 de primeiro de janeiro de 2006.

MATO GROSSO. Lei complementar n. 233, de 21 de dezembro de 2005. Altera o código estadual do meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.seder.mt.gov.br/arquivos/A>>. Acesso em: 04-06-2010.

MATO GROSSO. Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005. Institui a SEMA, e lhe confere as competências,

OLIVEIRA, Maria Angélica. **Operação Curupira.** <

<http://www.diariodecuiaba.com.br/detalhe.php?cod=223790>>. Acesso em 06-06-2010.

**OPERAÇÃO ARCO DE FOGO INTERDITA E MULTA MADEIREIRAS EM MATO GROSSO.** Disponível no site

<[http://oglobo.globo.com/pais/mat/2008/03/13/operacao\\_arco\\_de\\_fogo\\_interdita\\_multa\\_madeirairas\\_em\\_mato\\_grosso-426223519.asp](http://oglobo.globo.com/pais/mat/2008/03/13/operacao_arco_de_fogo_interdita_multa_madeirairas_em_mato_grosso-426223519.asp)> Acesso em 04-06-2010.

PLANO OPERACIONAL ANUAL (POA). Disponível em:

[www.sema.mt.gov.br/roteiros/arquivos/sgf/roteiro\\_PMFS-POA.doc](http://www.sema.mt.gov.br/roteiros/arquivos/sgf/roteiro_PMFS-POA.doc). Acesso em 05-06-2010

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS DE PLANOS DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL – PMFS. Disponível em:

[www.sema.mt.gov.br/roteiros/arquivos/sgf/roteiro\\_PMFS-POA.doc](http://www.sema.mt.gov.br/roteiros/arquivos/sgf/roteiro_PMFS-POA.doc). Acesso em 05-06-2010